

c) Criar, de acordo com o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do Congresso objecto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

d) Entregar, até 30 (dias) dias após a conclusão do Congresso, o relatório final, sobre a execução técnica e financeira, acompanhado do balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea anterior, antes do apuramento de resultados;

e) Facultar ao IDP, I. P., ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de execução orçamental, o balancete analítico do centro de resultados antes do apuramento de resultados relativos à realização do Congresso e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome da Federação ou de seu associado, nos termos do n.º 2 da presente Cláusula, que comprovem as despesas relativas à realização do Congresso apresentado e objecto do presente contrato;

f) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do programa desportivo, o apoio do IDP, I. P., conforme regras fixadas no manual de normas gráficas.

g) Celebrar e publicitar integralmente na respectiva página da Internet, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro e do Despacho n.º 8732/2010, de 5 de Abril de 2010, do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, publicado no *Diário da República* n.º 100, Série II, de 24 de Maio de 2010, os contratos-programa referentes a apoios e participações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

#### Cláusula 6.ª

##### Incumprimento das obrigações da Federação

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das participações financeiras por parte do IDP, I. P. quando a Federação não cumpra:

a) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;

b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o IDP, I. P.;

c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas a), b), d), e) e f) da cláusula 5.ª, concede ao IDP, I. P., o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verificar a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Congresso objecto deste contrato.

3 — Caso as participações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante não tenham sido aplicadas na competente realização do Congresso, a Federação obriga-se a restituir ao IDP, I. P. os montantes não aplicados e já recebidos.

4 — As participações financeiras concedidas à Federação pelo 1.º outorgante ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2010 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respectivos Programas de Actividades, são por esta restituídas ao IDP, I. P., podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, accionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

#### Cláusula 7.ª

##### Tutela inspectiva do Estado

1 — Compete ao IDP, I. P., fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As acções inspectivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pela Federação nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, designadamente através da realização de inspecções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido, conforme estabelecido no Despacho n.º 8732/2010, de 5 de Abril de 2010, do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, publicado no *Diário da República* n.º 100, Série II, de 24 de Maio de 2010.

#### Cláusula 8.ª

##### Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pela Federação do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação

relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo IDP, I. P.

#### Cláusula 9.ª

##### Formação de treinadores

O não cumprimento pela Federação do regime de acesso e exercício da actividade de treinador de desporto estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 248-A/2008 de 31 de Dezembro, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo IDP, I. P.

#### Cláusula 10.ª

##### Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

#### Cláusula 11.ª

##### Vigência do contrato

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entra em vigor na data da sua publicação no *Diário da República* e termina em 30 de Junho de 2011.

#### Cláusula 12.ª

##### Produção de efeitos

O presente contrato produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2010.

#### Cláusula 13.ª

##### Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 10 de Setembro de 2010, em dois exemplares de igual valor. — O Presidente do Instituto do Desporto de Portugal, I. P. (*Luís Bettencourt Sardinha*). — O Presidente da Federação Portuguesa de Natação (*Paulo Frischknecht*).

203958085

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

### Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Europeus

#### Despacho n.º 17684/2010

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 459/85, de 4 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 97/2006, de 5 de Junho, e na alínea a) do n.º 3 do despacho n.º 1001/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 10, de 15 de Janeiro de 2010, determino a prorrogação da comissão de serviço do conselheiro técnico Paulo Guilherme da Silva Lemos, na Representação Permanente de Portugal junto da União Europeia — REPER, em Bruxelas, até 31 de Agosto de 2011.

17 de Novembro de 2010. — O Secretário de Estado dos Assuntos Europeus, *Pedro Manuel Carqueijero Lourtie*.

203960466

### Secretaria-Geral

#### Departamento Geral de Administração

#### Aviso n.º 24462/2010

1 — Nos termos do disposto no artigo 33, n.ºs 1 e 3 alínea d) do artigo 30.º, n.º 1 alínea d) do artigo 31.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, notificam-se os candidatos admitidos ao método de selecção Avaliação Curricular do procedimento concursal comum de recrutamento de dois postos de trabalho (Ref.ª), da carreira e categoria de técnico

superior, para desempenhar funções na Secretaria-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros, aberto pelo Aviso n.º 15015/2010, publicado no *Diário da República* n.º 147, 2.ª série, de 30 de Junho de 2010, que se encontra afixada a lista dos resultados obtidos naquele método de selecção, no “local de estilo” do MNE, no Palácio das Necessidades, no Largo do Rilvas, em Lisboa, encontrando-se igualmente disponível na respectiva página electrónica [www.mne.gov.pt](http://www.mne.gov.pt).

2 — Nos termos e para os efeitos, do n.º 2 do artigo 33.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, convocam-se os candidatos aprovados na Avaliação Curricular para a realização do método de selecção Entrevista Profissional de Selecção, que terá lugar no dia 06 de Dezembro de 2010 pelas 10h.30 m, nas instalações do MNE, Palácio das Necessidades, Largo do Rilvas, em Lisboa.

3 — A fim de dar cumprimento ao n.º 6 do artigo 31.º, conjugado com a alínea d) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, informam-se os candidatos notificados através do Aviso n.º 20334/2010, publicado no *Diário da República* n.º 200, 2.ª série, de 14 de Outubro de 2010, e que não se pronunciaram no âmbito da audiência dos interessados, da respectiva exclusão ao procedimento concursal, podendo deste acto ser interposto recurso hierárquico ou tutelar, nos termos do n.º 1 do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009.

4 — O processo está disponível para consulta dos interessados nas instalações da Direcção de Serviços de Recursos Humanos do Departamento Geral de Administração, da Secretaria-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros, no Palácio das Necessidades, Largo do Rilvas, em Lisboa, das 9,30h às 12,30h e das 14,30h às 17h.

12 de Novembro de 2010. — O Director do Departamento Geral de Administração, *Francisco Guerra Tavares*.

203959057

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DA ECONOMIA, DA INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO E DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO.

### Despacho n.º 17685/2010

Considerando a necessidade de agilizar as operações tendentes à efectiva prossecução dos objectivos definidos na Resolução do Conselho de Ministros n.º 72/2010, de 10 de Setembro;

Tendo em conta que a realização de tais objectivos implica a intervenção de organismos e serviços integrados em três ministérios diferentes, cuja unidade na acção importa garantir;

Considerando, por outro lado, a necessidade de potenciar a participação dos agentes económicos privados e de garantir uma efectiva concorrência com vista à atribuição de concessões nos troços de rio onde está prevista a possibilidade de implementação de aproveitamentos hidroeléctricos de iniciativa pública;

Visando, ainda, a necessidade de criar condições organizativas aptas a assegurar uma eficiente e efectiva uniformidade das acções de preparação, lançamento e desenvolvimento dos procedimentos de atribuição das referidas concessões;

Nesta conformidade, em execução do n.º 1 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 72/2010, de 10 de Setembro, os Ministros de Estado e das Finanças, da Economia, da Inovação e do Desenvolvimento e do Ambiente e do Ordenamento do Território determinam o seguinte:

1 — A atribuição da concessão do domínio público hídrico para a produção de energia hidroeléctrica, com concepção, construção, exploração e conservação das respectivas infra-estruturas hidráulicas e com reserva de capacidade de injeção de potência na rede eléctrica de serviço público (RESP) e de identificação de pontos de recepção associados para energia eléctrica, deve ser feita mediante concurso público com publicidade internacional, cuja tramitação correrá sob a direcção da respectiva administração de região hidrográfica, I. P., envolvida.

2 — Compete ao Ministério da Economia, da Inovação e do Desenvolvimento, através da Direcção-Geral de Energia e Geologia, identificar os critérios definidores do preço base de cada um dos lotes a submeter a concurso.

3 — Na nossa directa dependência é criada a Comissão de Coordenação e Acompanhamento (CCA) dos procedimentos concursais e do subsequente processo de implementação das concessões, com a seguinte composição:

a) Um representante nomeado pelo ministro responsável pela área do ambiente, com funções de coordenação;

b) Um representante nomeado pelo ministro responsável pela área das finanças;

c) Um representante nomeado pelo ministro responsável pela área da energia;

d) Um representante de cada uma das administrações das regiões hidrográficas, I. P. (ARH), envolvidas, nomeado pelo respectivo presidente;

e) Um representante da Direcção-Geral de Energia e Geologia, nomeado pelo respectivo director-geral.

4 — A CCA deve realizar os seguintes objectivos:

a) Em estreita articulação com as respectivas ARH, promover o lançamento simultâneo dos procedimentos concursais referidos no n.º 1 e coordenar o seu desenvolvimento com vista a imprimir maior celeridade, eficácia e uniformidade às acções a realizar;

b) Apresentar aos nossos Gabinetes relatório reportado à data da celebração dos contratos de implementação.

5 — A CCA deve reportar-nos os eventuais problemas que careçam de decisão ministerial, acompanhados de propostas de decisão devidamente fundamentadas.

6 — Os procedimentos referidos no n.º 1 devem obedecer ao seguinte cronograma:

a) Um período de apresentação de propostas com a duração de 40 dias a contar da data de envio para publicação de anúncio no *Jornal Oficial da União Europeia*, a realizar conforme dispõe o artigo 136.º, n.º 3, do Código dos Contratos Públicos;

b) Um período de cinco dias de audiência prévia, após notificação do relatório preliminar do concurso e de convocatória para a mesma audiência prévia;

c) Um prazo de entrega dos documentos de habilitação de 10 dias a contar da notificação da adjudicação;

d) Um prazo de celebração do contrato de implementação de 12 dias a contar da data da notificação da adjudicação.

7 — Devem ser organizados:

a) Um processo geral, da responsabilidade da CCA, onde serão guardados todos os documentos relativos à preparação e lançamento de todos os concursos;

b) Um processo por cada concurso aberto, da responsabilidade da respectiva ARH, onde constarão os documentos inerentes ao respectivo procedimento.

8 — O apoio logístico à CCA é assegurado pela Secretaria-Geral do Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território.

9 — O exercício de funções no âmbito da CCA não confere aos respectivos membros, nomeados nos termos do n.º 3, qualquer abono ou retribuição.

10 — A articulação entre os Ministérios envolvidos é assegurada pelo Gabinete da Ministra do Ambiente e do Ordenamento do Território.

15 de Outubro de 2010. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — Pelo Ministro da Economia, da Inovação e do Desenvolvimento, *José Carlos das Dores Zorrinho*, Secretário de Estado da Energia e da Inovação. — A Ministra do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Dulce dos Prazeres Fidalgo Alvaro Passaro*.

203953735

## MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

### Secretaria-Geral

#### Anúncio n.º 11348/2010

I — Nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 66.º, alínea a), 68.º e 70.º do Código do Procedimento Administrativo, notificam-se os abaixo identificados de que, ao abrigo da competência subdelegada pelos Despachos n.º 31185/2008 e n.º 2003/2010, publicados no DR 2.ª série n.º 235, de 4 de Dezembro, e n.º 20, de 29 de Janeiro, respectivamente, o Secretário-Geral do Ministério da Defesa Nacional proferiu as decisões finais relativamente aos respectivos pedidos de qualificação como deficiente das Forças Armadas, nos termos e com os fundamentos que seguidamente se indicam:

1 — Ex-soldado NIM 11495271 José Lino Moreira Coelho — Processo n.º 120.102/912 — 513/98/DeJur — o procedimento foi declarado extinto, nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo, por se constatar que a finalidade a que ele se destinava ou o seu objecto se tornaram impossíveis ou inúteis.